



CONTRATO Nº 38/2017

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDUARDO FELICIANO**, inscrita no CNPJ27007128/0001-33 com sede na Rua F, nº45, bairro San Rafael, na cidade de Ubá – MG, CEP 36500000, neste ato representado por **EDUARDO LUIZ FELICIANO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 059.026.286-60, residente e domiciliado na Rua F, nº45, bairro San Rafael, na cidade de Ubá – MG, CEP 36500000, ora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal Administração e Planejamento, de acordo com o previsto no procedimento de Dispensa de Licitação N.º 003/2017 e Processo Licitatório N.º 014/2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação da Empresa Eduardo Luiz Feliciano Júnior 05902628660, para alimentação, manutenção e hospedagem do site e contas de e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	1.2 Alimentação, manutenção e hospedagem do site e contas de email.	R\$ 350,00

2.2 – As parcelas mensais vencerão no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço, sendo que, das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao contratado e contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, sendo levado em consideração, como base de cálculo de reajuste, o IGP-M, que será calculado no mês do reajuste.

3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- c) Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- d) Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da contratada;
- e) Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- f) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- g) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- h) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;
- i) Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- j) Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, equivocadamente realizada;
- k) Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE;
- l) Encaminhar a Prefeitura Municipal cópia da publicação.



II – DA CONTRATANTE:

- a) Pagar pontualmente pelos serviços no prazo e local estipulados;
- b) - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- c) Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.
- e) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- f) A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº: 02.03.04.122.0052.2023.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura, prevista para 02/03/2017, podendo ser prorrogado dentro dos ditames legais previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. – O CONTRATADO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do contratado;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Senador Firmino



c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO – MG, 24 de Fevereiro de 2017.


ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDUARDO LUIZ FELICIANO JUNIOR,
CPF n.º 059.026.286-60
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 112.395.936-60

Assinatura: 
CPF: 601.105.206-10